



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 865, de 14 de julho de 2014

Impede temporariamente os órgãos vinculados ao Poder Executivo de autorizar a realização de horas extras, salvo nos casos de serviços essenciais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando que o Poder Executivo Municipal ultrapassou o limite prudencial de despesas de pessoal fixado na Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando ainda que já houve notificação administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para que o Município de Juara proceda à regularização de sobredito limite de despesas;

Considerando que são exigidas do Prefeito Municipal medidas administrativas tendentes a diminuir o índice de despesas com a folha de pagamento, com vistas a evitar a aplicação de sanções administrativas e a caracterização de infrações;

Considerando que o Prefeito Municipal já encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 53/2014 que reduz temporariamente o subsídio dos Secretários Municipais em mais de 20% (vinte por cento) do valor atual como uma das medidas adotadas para a redução das despesas;

Considerando que a medida acima não basta para atingir o índice pretendido pela Administração Pública e fixado no art. 22, *parágrafo único*, da LC nº 101/2000, qual seja, de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento) da receita municipal;

Considerando, então, a necessidade da adoção de um pacote de medidas administrativas para a redução do gasto com pessoal;

Considerando que a proteção do princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos não alcança as verbas acessórias ao vencimento, tais como gratificações, abonos e vantagens;

Considerando que o Município vem arcando mensalmente com despesas decorrentes de **horas extras** em valor aproximado a **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

Considerando que o prazo constante da notificação do TCE/MT para que referida irregularidade seja sanada encerra no mês de agosto do corrente ano;

Considerando a possibilidade de regulamentação da matéria por decreto, nos termos do art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido aos órgãos vinculados ao Poder Executivo que seja determinada ou autorizada a servidores públicos municipais a realização de horas extra, salvo nos casos de urgência, emergência e se serviços essenciais.

§ 1º A proibição de que trata o caput será válida pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de sua publicação, podendo o mesmo ser prorrogado mediante decreto.

§ 2º A proibição de que trata o caput constitui medida administrativa integrante de um pacote de medidas para a redução do índice de despesas de pessoal para a regularização do limite de que trata o art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá utilizar-se do sistema de banco de horas para conceder redução da carga horária semanal do servidor ao invés de remunerá-lo pelas horas extras.

§ 4º A medida prevista no parágrafo anterior poderá ser utilizada em substituição à proibição de realização de horas extras, bastando que o gozo de folga do banco de horas seja agendado e gerido pela Secretaria Municipal a que o servidor é vinculado.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração poderá suspender pelo prazo de até 60 (sessenta) dias o pagamento de horas extras realizadas em descumprimento da previsão deste Decreto, a contar do ato que der ciência sobre a execução de serviços em regime de horas extra.

Parágrafo Único. No caso previsto no caput a suspensão do pagamento não eximirá o Poder Executivo de proceder ao recolhimento de referidas verbas na folha de pagamento imediatamente posterior à suspensão.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, conceder horas compensatórias de descanso ao invés de remunerar o servidor na forma do parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. As horas compensatórias de que trata o caput serão contabilizadas em banco de horas, cujo controle deverá ser realizado pela Secretaria Municipal a que o servidor é vinculado em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração;

Art. 4º A entrada em vigor deste Decreto não impede o Poder Executivo de adotar outras medidas de redução de despesa com pessoal, inclusive, rescisão de contratos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, deixando de vigor em 06 (seis) meses, salvo se houver prorrogação de seu prazo.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 14 de julho de 2014

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município